



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 010/2025

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA
SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 010/2025-SIND/ACSPMBM-PA.**

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PMBM-PA, usando das atribuições estatutárias que lhes são conferidas pelo Art. 11, § 13 do Estatuto Social da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, Cujas a ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica, e considerando a interposição do **RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO**, decorrente da Decisão Administrativa da Sindicância Administrativa Instaurada Sob Portaria nº 010/2025/ACSPMBM-PA;

I - RESUMO DOS FATOS:

O defensor interpôs recurso face à Decisão Administrativa Disciplinar, a qual sancionou com **ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA ACSPMBM-PA** a **3º SGT QPMP-0 RR RG 8369 LAÉRCIO CONCEIÇÃO DE SOUSA, DO 2º BME**, em decorrência da gravidade dos fatos apurados em Sindicância Administrativa Disciplinar de Portaria Nº 010/2025 – ACSPMBM-PA. Onde o sindicato, enquanto associado da ACSPMBM-PA, teria proferido mensagens escritas e áudios, vídeos em grupos de WhatsApp e redes sociais, criticando a atual gestão e a presidente da associação. Entre suas manifestações, questionou a contratação do novo advogado, alegando falta de transparência nos gastos, e compartilhou vídeos de parlamentares com acusações graves à Diretoria, sem apresentar provas. Além disso, criticou associados que apoiam a gestão e acusou a presidente de fraudar resultados de assembleias para aprovar alterações estatutárias, convocando militares a formarem uma chapa para concorrer às eleições. Disseminou áudios afirmando que a presidente estaria agindo de forma autoritária e transparente apenas parcialmente, desrespeitando os associados e criando ambiente de desconfiança. As atitudes do sindicato teriam como efeito **induzir outros associados contra a gestão atual**, gerar tumulto interno, questionar a legitimidade das decisões da



ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 010/2025

Diretoria e causar **prejuízos à entidade**, inclusive incentivando evasão de sócios, ao afirmar que a associação estaria novamente em situação de má gestão e desvio de recursos.

II - DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

Preliminarmente, oportuno analisar os critérios de admissibilidade recursal do Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação ora interposto. Nos termos do Art. 5º, LV, da CF/88, bem como o Art. 59 da Lei 9.784/1999, que rege processo administrativo e o Art. 11º § 8º do Estatuto Social da ACSPMBMPA, são pressupostos de admissibilidade do recurso: a legitimidade da parte, o interesse (prejuízo), a tempestividade e a adequabilidade.

Compulsando os autos verifica-se o perfeito atendimento aos pressupostos recursais, inclusive no que tange a tempestividade, o termo de ciência da decisão de Eliminação juntado aos autos data de 14 de agosto de 2025, e a interposição de Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação, protocolizada pelo defensor "ad hoc", visto que respeitado o prazo regimental para que o Sindicato o apresentasse Defesa e não o fez, a fim de resguardar o direito de defesa do Sindicato foi protocolado no dia 17/09/2025, cumprindo com o requisito de tempestividade.

III – DO PEDIDO DA DEFESA:

Considerando que a Decisão Administrativa do Ato de Eliminação da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 010/2025-ACSPMBMPA, na qual a Comissão Processante, propôs a sanção disciplinar de ELIMINAÇÃO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS DA ACSPMBMPA, aplicada ao policial militar.

Após ser cientificado da decisão *ut supra*, o defensor da acusada após passado o prazo regimental, se manteve silente não apresentando Recurso de Reconsideração, sendo assim, o presidente da Comissão Processante informou a autoridade delegante da falta de defesa, e a fim de resguardar os direitos do Sindicato, nomeou um defensor "ad hoc" que se manifestou tempestivamente e interpôs Recurso de Reconsideração do ato



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 010/2025

de Eliminação a Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA, aduzindo, em síntese, o seguinte:

A defesa sustenta que o sindicato teria compartilhado mensagens, vídeos e manifestações em grupos de WhatsApp com críticas à gestão da ACSPMBMPA, abordando temas como regularidade das assembleias, prorrogação de mandatos, aprovação do estatuto, gestão financeira, evasão de associados e abandono de grêmios. Afirma a defesa do sindicato que tais atos não tiveram finalidade de denegrir a imagem da Diretoria, ou gerar tumulto, mas sim resguardar o patrimônio da associação e garantir transparência na gestão.

A defesa invoca o **direito constitucional à liberdade de expressão** (art. 5º, IV, CF), destacando que as manifestações por parte do sindicato ocorreram em ambiente restrito a associados interessados, com caráter de crítica construtiva e exercício legítimo da fiscalização associativa, sem incitação à violência ou disseminação de fake news. Sustenta-se que não há comprovação de dano moral ou material à entidade, e que a penalidade de eliminação seria desproporcional.

Ainda, a defesa enfatiza que o sindicato agiu no exercício regular de prerrogativas associativas, como participação em debates, fiscalização de atos administrativos e questionamento de decisões da Diretoria, configurando **atuação legítima de associado**.

Por fim, invoca os **princípios da proporcionalidade e razoabilidade**, requerendo, subsidiariamente, aplicação de penalidade mais branda (advertência ou suspensão), caso se entenda por algum ato infracional, diante da natureza informativa e republicana das manifestações.

IV – DA ANÁLISE RECURSAL:

I – Da infração estatutária e do dever associativo

A defesa do sindicato aduz que não houve violação, contudo o Estatuto Social da ACSPMBMPA, em seus arts. 8º e 10º, estabelece que o associado deve observar conduta compatível com a moral, os bons costumes e o interesse da Associação, sendo vedado praticar atos que comprometam a honra, imagem ou funcionamento da Diretoria ou da



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 010/2025

própria entidade. O art. 32º do Regimento Interno o qual prevê a fiel observância das disposições ali inseridas.

No caso em análise, o sindicato, ao compartilhar mensagens, vídeos e áudios com informações distorcidas e acusações infundadas sobre a gestão, não exerceu mera crítica construtiva ou fiscalização, mas **propagou narrativas que tinham por efeito incitar desconfiança, tumulto e evasão de associados**, contrariando diretamente o dever estatutário de lealdade e urbanidade.

II – Da limitação da liberdade de expressão

Embora a defesa invoque o art. 5º, IV, da Constituição Federal, é pacífico que o direito à liberdade de expressão não é absoluto. Doutrinadores como Alexandre de Moraes (Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade, 2018) e Celso Ribeiro Bastos (Curso de Direito Constitucional, 2020) reconhecem que manifestações que violem deveres estatutários, provoquem danos à pessoa jurídica ou configurem difamação interna não se beneficiam da proteção constitucional.

A jurisprudência administrativa e judicial também reforça esse entendimento: o STJ, em decisões correlatas (AgInt no REsp 1.748.921/SP, 2019), reconheceu que críticas internas a entidades associativas que ultrapassem o limite do respeito e da boa-fé podem configurar infração disciplinar, legitimando sanções proporcionais.

III – Da proporcionalidade e da sanção adequada

A defesa sustenta aplicação de penalidade branda, mas o Estatuto Social da ACSPMBMPA (art. 11º, alíneas c, § 5º) preveem que condutas atentatórias a moral e aos bons costumes, se configuradas podem ensejar eliminação. O compartilhamento de informações falsas ou distorcidas, aliado à mobilização de associados para contestar de forma infundada a gestão, demonstra **reiterada violação estatutária e afronta aos princípios de urbanidade e lealdade**, justificando sanção compatível com a gravidade do ato, não sendo razoável reduzir a penalidade sob o argumento de mera fiscalização

Diante de tudo o quer foi exposto.

RESOLVE:

1- CONHECER e não dar provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO, interposto pelo Advogado do Sindicato e MANTER a punição



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 010/2025

de **ELIMINAÇÃO** do 3º SGT QPMP-0 RR RG 8369 LAÉRCIO CONCEIÇÃO DE SOUSA, DO 2º BME, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos no Estatuto Social e Regimento Interno da ACSPMBMPA. **Providencie a ACSPMBMPA;**

2) PUBLICAR a presente Decisão do Recurso, no site da ACSPMBMPA, e nas redes sociais restritas aos Associados, em respeito ao princípio da publicidade. **Providencie a Administração da ACSPMBMPA;**

3) JUNTAR a presente Decisão de Recurso aos autos da referida SIND, arquivando-a no Cartório da ACSPMBMPA. **Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA;**

4) PROVIDENCIAR a Certidão de Trânsito em Julgado do presente Processo Administrativo de Sindicância, após a Ciência do militar sancionado. **Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA.**

5) TOME CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS o Diretor Financeiro da ACSPMBMPA, para a exclusão da folha dos descontos do militar sancionado. **Providencie a Secretaria de Finanças da ACSPMBMPA.**

6) REMETER uma via dos presentes Autor à Corregedoria Geral da PMPA, visto constatado o cometimento de Crime e consequente Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao 3º SGT QPMP-0 RR RG 8369 LAÉRCIO CONCEIÇÃO DE SOUSA, DO 2º BME, **Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA.**

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2025.

Karla Cristina Mota de Souza

KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA - 3º SGT PM
PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVO DA ACSPMBMPA